

LEI Nº. 730/08

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal
nº. 433/05 e alíneas.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da lei nº. 433/05, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

a) a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, após esse período o investidor deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82 (oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

b) as empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei estarão sujeitas às seguintes obrigações, sob pena de perda do benefício:

I – Acomodar o material utilizado pela empresa em local apropriado sem agredir o meio ambiente;

II – Manter o pátio interno limpo.

II - no caso de empréstimo para construção de prédio ou aquisição de equipamentos, observado o prazo máximo de carência de 24 meses, a restituição deverá ser feita com atualização monetária e juros mínimos de 0,5% (meio por cento) ao mês,

capitalizáveis anualmente, sendo o prazo do pagamento fixado em função do valor do crédito concedido e do investimento feito pela empresa;

III - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será de até 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes;

IV - o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e não poderá exceder, mensalmente, a 54 URM (Unidade de Referência Municipal);

V - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 20 (vinte) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

VI - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

VII - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a) Imposto sobre a Transmissão "*Inter Vivos*" de Bens Imóveis-ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

b) taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo;

§ 1º. Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º. Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º. A isenção de impostos e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

a) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 2 (dois) e até 10 (dez) empregados;

b) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;

c) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;

d) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados.

e) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;

f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 4º. As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 5º. No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto em garantir que as empresas que recebem benefícios da prefeitura municipal, mantenham a organização do pátio, recolham os detritos produzidos pelas mesmas, se adaptem para a captação de resíduos que podem prejudicar o meio ambiente ou trazer problemas de saúde as pessoas.

Também pretende conscientizar os empresários para que passem a combater a produção de lixo, perceber a importância de proteger o meio ambiente, e a descartar lixo e outros resíduos em lugares propícios.

Pretende então dar um exemplo de responsabilidade e respeito ao ambiente em que se vive e trabalha.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal.